



Ofício n° : 94/2024/GC/GAM

Cuiabá-MT, 12 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Rondonópolis-MT

ASSUNTO : Manifestação Prévia - Representação Natureza Interna n.º 179.962-2/2024

Senhor Prefeito,

Com fundamento no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT¹, encaminho a Vossa Excelência cópia do **Relatório Técnico para Manifestação Prévia**, referente ao processo n.º 179.962-2/2024, para conhecimento e, caso queira, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**, apresente Manifestação Prévia acerca dos fatos relatados, podendo, ainda, enviar documentos, conforme cópia da Decisão que segue anexa.

Registro que a Representação versa sobre supostas irregularidades na criação de cargo em comissão para agente de Contratação e de função gratificada para membros de Equipe de Apoio, por meio da Lei Complementar nº 466, de 18 de janeiro de 2024, nos termos da Denúncia anônima protocolizada na Ouvidoria-geral deste Tribunal de Contas por meio do Chamado n.º 39/2023 (Protocolo n.º 177.550-2/2024).

Por fim, ressalto que a ausência de manifestação no prazo mencionado acima não prejudicará o direito ao contraditório e ampla defesa no prosseguimento normal do

¹ Art. 195 As representações de natureza externa e interna deverão ser autuadas mediante protocolo no Tribunal e encaminhadas ao Relator para exame de admissibilidade.

§1º Será assegurado aos gestores e responsáveis a oportunidade de apresentar manifestação prévia, no prazo máximo e improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, antes da admissibilidade da representação, exceto nas seguintes situações:...

§ 3º A opção do gestor ou responsável pela apresentação ou não da manifestação, que trata o § 1º deste artigo, não prejudicará o seu direito ao contraditório e ampla defesa nas etapas posteriores do processo, a ser concedido conforme disposições deste Regimento.





referido processo, consoante o disposto no artigo 195, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT.

Atenciosamente,

*(assinatura digital)*²

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

